

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal,  
a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2003, e as Emendas da CCJ**

<b>Constituição Federal</b>	<b>PEC nº 12, de 2006</b>	<b>Emendas da CCJ à PEC nº 12, de 2006</b>
	<p>Altera a redação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para facultar também às Comissões das Casas Legislativas o poder de solicitar informações, ampliando igualmente as pessoas a quem se dirigem os requerimentos. Altera ainda o inciso V, do § 2º do art. 58 para esclarecer sobre o poder das Comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a convocação de autoridades e cidadãos.</p>	<p><b>Emenda nº 1 – CCJ</b></p> <p>Altera os arts. 50 e 58 da Constituição Federal, para acrescer competências às comissões do Congresso Nacional.</p>
	<p>As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:</p>	
	<p>Art. 1º. O art. 50 e o seu § 2º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:</p>	
<p>Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos <u>diretamente subordinados à Presidência da República</u> para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.</p>	<p>Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos <u>federais</u> para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada:</p> <p>.....</p>	
<p>§ 2º - <u>As Mesas da</u> Câmara dos Deputados e <u>do</u> Senado Federal poderão encaminhar pedidos</p>	<p>§ 2º - A Câmara dos Deputados e <u>o</u> Senado Federal poderão, <u>por suas mesas, e as comissões</u></p>	

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal,  
a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2003, e as Emendas da CCJ**

<b>Constituição Federal</b>	<b>PEC nº 12, de 2006</b>	<b>Emendas da CCJ à PEC nº 12, de 2006</b>
escritos de informações <u>a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo</u> , importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.	das duas Casas, por deliberação da maioria de seus membros, encaminhar pedidos escritos de informações a qualquer administrador público, inclusive de fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.	
	Art. 2º O inciso V do § 2º, do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Emenda nº 1 – CCJ</b>  Dê-se ao inciso V do § 2º, do art. 58 da Constituição Federal alterado pelo art. 2º da proposição referida, a seguinte redação:
Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.  .....	Art. 58. ....  .....	“Art. 58. ....  .....”
§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:  .....	§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:  .....	
<b>V - <u>solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;</u></b>	<b>V – Convocar a comparecerem perante seus corpos, sob as penas da lei, todos os funcionários dos poderes públicos, inclusive das fundações por</b>	<b>V – convocar o comparecimento de qualquer servidor público ou agente político, inclusive das fundações instituídas ou mantidas pelo</b>

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal,  
a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2003, e as Emendas da CCJ**

<b>Constituição Federal</b>	<b>PEC nº 12, de 2006</b>	<b>Emendas da CCJ à PEC nº 12, de 2006</b>
	<p>eles instituídas ou mantidas para prestarem informações necessárias ao cumprimento das funções constitucionais do Congresso Nacional.</p> <p>a) A convocação a que se refere este inciso pode ser feita aos particulares, ressalvado a todos, os direitos e garantias individuais estabelecidos nesta Constituição.</p>	<p>Poder Público, e de particulares, para prestarem informações consideradas relevantes à realização de sua competência institucional.</p> <p>.....”(NR)</p>
.....	.....	
	Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	